

nomia, especialidade Agro-Pecuária, pelo Instituto Superior de Agro-nomia de Lisboa, em 9 de Setembro de 1975.

Carreira profissional:

Em 18 de Setembro de 1975 iniciou funções, em regime de prestação eventual de serviços, no Departamento de Produção do Centro Regional de Reforma Agrária do Distrito de Setúbal (CCRA);

Durante o ano de 1976 exerceu funções de subdirector do CCRA de Setúbal;

Em Fevereiro de 1977 ingressou na Brigada Técnica (BT) da XIII Região exercendo funções de coordenador para as grandes explorações e cooperativas agrícolas, responsável pelas actividades ligadas ao projecto de fomento da bovinicultura;

Em 1978, com a extinção da BT, ingressou na Direcção Regional de Agricultura do Alentejo, exercendo funções de inspecção de searas;

Em Janeiro de 1980 foi nomeado subcoordenador do Recenseamento Agrícola do Continente;

De Agosto de 1982 a 7 Novembro de 1984 foi nomeado, em comissão de serviço, director de serviços da Zona Agrária de Santiago do Cacém;

De Dezembro de 1984 a Janeiro de 1986 exerceu funções de coordenação das actividades do PROCALFER para a Zona Agrária de Alcácer do Sal;

Em Janeiro de 1985, por despacho do director regional de Agricultura do Alentejo, foi nomeado representante da DRAAL junto do Núcleo de Agricultores da Herdade da Comporta, em acumulação com as funções de subcoordenador regional do PROCALFER;

Em Setembro de 1988 passou a coordenar a equipa técnica do Plano de Desenvolvimento Agrário Regional (PDAR) do Vale do Sado;

Em Novembro de 1991 coordenou as actividades da equipa técnica do PDAR do Baixo Alentejo Interior;

De 16 de Julho de 1996 até 7 de Agosto de 2000, por despacho do Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, exerceu, em comissão de serviço, o cargo de director de serviços de Desenvolvimento Rural;

De Agosto de 2000 a 15 Janeiro de 2002 exerceu funções na Divisão de Associativismo e Renovação do Tecido Produtivo, coordenando projectos como o INTERREG e o LEADER;

Em 15 de Janeiro de 2002, por despacho do Ministro da Agricultura do Desenvolvimento Rural e das Pescas, foi nomeado, em comissão de serviço, no cargo de chefe da Divisão de Associativismo e Renovação do Tecido Produtivo, cargo que ocupa à presente data.

8 de Setembro de 2005. — O Director Regional, *Augusto José de Sousa Gouveia*.

### Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica

**Despacho (extracto) n.º 20 472/2005 (2.ª série).** — Por despachos de 3 de Maio de 2005 do presidente do Instituto do Desenvolvimento Rural e Hidráulica e de 27 de Maio de 2005 do director-geral das Pescas e Aquicultura:

Anabela de Faria Mendes, assessora da carreira técnica superior do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura — autorizada a transferência para o quadro de pessoal da ex-Direcção-Geral do Desenvolvimento Rural, com a mesma categoria e carreira, nos termos do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Setembro de 2005. — O Presidente, *C. Mattamouros Resende*.

### Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola

**Rectificação n.º 1614/2005.** — Por se ter verificado lapso na rectificação n.º 1557/2005, inserta no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 176, de 13 de Setembro de 2005, a p. 13 340, rectifica-se o despacho (extracto) n.º 17 372/2005 (2.ª série), inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 155, de 12 de Agosto de 2005, a p. 11 510.

Assim, onde se lê «escalão 1, índice 460» deve ler-se «escalão 3, índice 500».

14 de Setembro de 2005. — Pela Direcção de Administração Geral, a Directora, *Maria Teresa Madureira*.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

### Departamento de Acordos Internacionais de Segurança Social, I. P.

**Despacho n.º 20 473/2005 (2.ª série).** — Ao abrigo do n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, e devidamente autorizado de harmonia com o n.º III-9 do despacho n.º 16 061 (2.ª série), de 30 de Junho de 2005, do director do Departamento de Acordos Internacionais de Segurança Social, I. P., publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 22 de Julho de 2005 (com a rectificação constante do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 154, de 11 de Agosto de 2005):

1 — Subdelego na directora de serviços dos Serviços Financeiros e de Administração Geral, mestra Maria Manuela Salgado Canhão de Lucena e Valle, a competência para autorizar a realização de despesas com obras e com a aquisição de bens e serviços até ao montante máximo de € 5000.

2 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

8 de Setembro de 2005. — O Subdirector, *Manuel Antunes Pinto*.

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 20 474/2005 (2.ª série).** — 1 — Nos termos do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e de harmonia com o n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, delego, no director do Instituto Português do Sangue, licenciado José Augusto Almeida Gonçalves, os poderes necessários para a prática dos seguintes actos:

1.1 — No âmbito da gestão interna dos recursos humanos:

- Autorizar a prestação e o pagamento do trabalho extraordinário, nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, para além dos limites fixados nos n.ºs 1 e 2 da citada disposição legal;
- Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho em dias de descanso semanal, de descanso complementar e feriados ao pessoal de chefia, no termos do n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;
- Autorizar a acumulação de funções ou de cargos públicos, nos termos do n.º 4 do artigo 31.º e do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro, com observância do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 413/93, de 23 de Dezembro;
- Autorizar a acumulação de funções públicas com o exercício de actividades privadas aos dirigentes de nível intermédio, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 16.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro;
- Conceder licenças sem vencimento por um ano ou de longa duração, nos termos do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, bem como autorizar o regresso destes funcionários à actividade, nos termos referidos e tendo por base a mesma habilitação legal;
- Autorizar a atribuição de horário acrescido, bem como fazê-lo cessar, nos termos dos regimes legais das carreiras.
- Autorizar a celebração de contratos de tarefa e de avença nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 299/85, de 29 de Julho, e nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, alterado pela Lei n.º 25/98, de 26 de Maio, com profissionais integrados em carreiras do Ministério da Saúde que tipifiquem os denominados «corpos especiais», sem a faculdade de subdelegar;
- Autorizar pedidos de equiparação a bolseiro no País ou no estrangeiro, nos termos do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto, e do Decreto-Lei n.º 282/89, de 28 de Agosto;
- Autorizar a inscrição e participação dos trabalhadores dos serviços em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação e outras iniciativas semelhantes

que ocorram em território nacional e no estrangeiro, incluindo os destinados a assegurar a presença portuguesa em quaisquer reuniões ou instâncias de âmbito comunitário, do Conselho da Europa e da Organização Mundial de Saúde, com observância do disposto no despacho n.º 867/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 11, de 14 de Janeiro de 2002;

1.2 — No âmbito da gestão orçamental, exceptuando o PIDDAC:

- a) Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços até ao montante de € 1 500 000 previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- b) Escolher o tipo de procedimento a adoptar nos casos do n.º 2 do artigo 79.º e do n.º 1 do artigo 205.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, quando o montante máximo da despesa não exceder € 125 000;
- c) Designar os júris e delegar a competência para proceder à audiência prévia, mesmo nos procedimentos de valor superior ao agora delegado;
- d) Proceder à prática dos actos consequentes ao acto de autorização da escolha e início do procedimento cujo valor não exceda o agora delegado, mesmo relativamente a procedimentos cujo início foi autorizado por membro do Governo em data anterior à do presente despacho;
- e) Autorizar a realização de arrendamentos para instalação dos serviços, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, aprovar a minuta e celebrar os respectivos contratos, quando a renda anual não exceda o montante de € 199 519,16;
- f) Conceder adiantamentos a empreiteiros e a fornecedores de bens e serviços desde que cumpridos os condicionamentos previstos nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e no artigo 214.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março;
- g) Autorizar as despesas com seguros não previstas no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, nos termos e sem prejuízo do mesmo preceito;
- h) Autorizar a utilização em veículo próprio em serviço oficial, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março, desde que devidamente fundamentada.

2 — O director do Instituto Português do Sangue apresentar-me-á, com uma periodicidade semestral, um relatório síntese com elementos estatísticos e de custos relativos aos actos praticados de harmonia com as alíneas a) e b) do n.º 1.1 do presente despacho.

3 — Autorizo a subdelegação de todas as competências que ora delego, com excepção da constante da alínea g) do n.º 1.1, devendo o director do Instituto Português do Sangue reportar trimestralmente ao meu Gabinete a aferição da sua exequibilidade, no estrito cumprimento do disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 18 de Maio, e no despacho conjunto n.º 643/2002, de 11 de Julho, dos Secretários de Estado do Orçamento e da Administração Pública, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 22 de Agosto de 2002.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 12 de Março de 2005, ficando por este meio ratificados todos os actos praticados no âmbito dos poderes agora delegados.

6 de Setembro de 2005. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*.

**Despacho n.º 20 475/2005 (2.ª série).** — 1 — Nos termos do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e de harmonia com o n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, delegeo ao director-geral da Saúde, Dr. Francisco Henrique Moura George, os poderes necessários para a prática dos seguintes actos:

1.1 — No âmbito das competências que por lei me são atribuídas, relativamente a:

- a) Concessão de licenças de funcionamento, revogação, suspensão e autorização de reabertura, bem como a acumulação de direcção técnica, e ainda as competências que me são atribuídas relativas à comissão técnica nacional para o licenciamento de clínicas e consultórios dentários privados, criada pelo n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 233/2001, de 25 de Agosto;
- b) Concessão de licenças de funcionamento, revogação, suspensão e autorização de reabertura de unidades privadas de saúde definidas no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 13/93, de 15 de Janeiro;

- c) Concessão de licenças de funcionamento, revogação, suspensão e autorização de reabertura, bem como a acumulação de direcção técnica, e ainda as competências que me são atribuídas relativas à comissão técnica nacional para o licenciamento de unidades privadas de diálise, criada pelo n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 505/99, de 20 de Novembro, com a redacção dada pelos Decretos-Leis n.ºs 241/2000, de 26 de Setembro, e 176/2001, de 1 de Junho;
- d) Concessão de licenças de funcionamento, revogação, suspensão e autorização de reabertura, bem como a acumulação de direcção técnica, e ainda as competências que me são atribuídas relativas à comissão técnica nacional para o licenciamento de unidades privadas de medicina física e de reabilitação, criada pelo n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 500/99, de 19 de Novembro;
- e) Concessão de licenças de funcionamento, revogação, suspensão e autorização de reabertura, bem como a acumulação de direcção técnica, e ainda as competências que me são atribuídas relativas à comissão técnica nacional para o licenciamento de unidades privadas que utilizem radiações ionizantes, ultra-sons ou campos magnéticos, criada pelo n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 492/99, de 17 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 240/2000, de 26 de Setembro;
- f) Concessão de licenças de funcionamento, revogação, suspensão e autorização de reabertura, bem como a acumulação de direcção técnica, e ainda as competências que me são atribuídas relativas à comissão técnica nacional para o licenciamento de laboratórios privados no âmbito das análises clínicas, criada pelo n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 217/99, de 15 de Junho, com a redacção dada pelos Decretos-Leis n.ºs 534/99, de 11 de Dezembro, e 111/2004, de 12 de Maio;
- g) Concessão de licenças de funcionamento, revogação, suspensão e autorização de reabertura, bem como a acumulação de direcção técnica, e ainda as competências que me são atribuídas relativas à comissão técnica nacional para o licenciamento de laboratórios privados no âmbito da anatomia patológica, criada pelo n.º 6 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 217/99, de 15 de Junho, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 534/99, de 11 de Dezembro;
- h) Autorização para a abertura ao público dos postos de enfermagem mencionada no n.º 10 do Regulamento dos Postos de Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 19 219, publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, de 4 de Junho de 1962;
- i) Autorização para a instalação de equipamento médico pesado, referida no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 95/95, de 9 de Maio;

1.2 — No âmbito da gestão hospitalar:

- a) Criar, extinguir ou modificar serviços e alterar a sua lotação;
- b) Estabelecer as directrizes a que devem obedecer os planos e programas de acção, acompanhar a sua execução e avaliar os seus resultados;

1.3 — No âmbito da gestão orçamental, exceptuando o PIDDAC:

- a) Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços até ao montante de € 1 500 000 previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- b) Escolher o tipo de procedimento a adoptar nos casos do n.º 2 do artigo 79.º e do n.º 1 do artigo 205.º, ambos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho quando o montante estimado da despesa não exceder € 125 000;
- c) Designar os júris e delegar a competência para proceder à audiência prévia, mesmo nos procedimentos de valor superior ao agora delegado;
- d) Proceder à prática dos actos consequentes ao acto de autorização da escolha e início do procedimento cujo valor não exceda o agora delegado, mesmo relativamente a procedimentos cujo início foi autorizado por membro do Governo em data anterior à do presente despacho;
- e) Autorizar a realização de arrendamentos para instalação dos serviços, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, aprovar as minutas e celebrar os respectivos contratos quando a renda anual não exceda o montante de € 199 519,16;
- f) Conceder adiantamentos a empreiteiros e a fornecedores de bens e serviços desde que cumpridos os condicionamentos previstos nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e no artigo 214.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março;
- g) Autorizar as despesas com seguros não previstas no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, nos termos e sem prejuízo do mesmo preceito;